DELIBERAÇÃO AC01 - 543/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/20105/2014
PROTOCOLO	: 1472041
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL E VEGETAL MS
JURISDICIONADO	: MARIA CRISTINA GALVÃO ROSA CARRIJO
INTERESSADO	: ONIL-LINE FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME
VALOR	: R$ 80.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDIÊNCIA – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Eletrônico, como também, de formalização do contrato administrativo que se desenvolvam de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 79/2013 e de formalização do contrato administrativo nº 1/2014, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal/IAGRO e a empresa Onil-Line Formulários e Serviços Ltda. – ME.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Tratam as peças dos autos do Contrato nº 1, de 2014, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal/IAGRO e a empresa Onil-Line Formulários e Serviços Ltda. - ME, havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela 1ª Inspetoria de Controle Externo e considerados regulares, nos termos da Análise nº 3749/2014 (peça 16).

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.7 DR.JAC-15440/2015 (peça 19) e opinou pela; "*REGULARIDADE e LEGALIDADE do Procedimento Licitatório e Formalização do Instrumento Contratual.*".

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 1/2014, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Eletrônico nº 79, de 2013, e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 1, de 2014, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal/IAGRO e a empresa Onil-Line Formulários e Serviços Ltda. - ME, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator, em declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio do Pregão Eletrônico, como também, à formalização do contrato administrativo, celebrado entre a Agência Estadual de Defesa Sanitária, Animal e Vegetal/IAGRO e a empresa Onil-Line Formulários e Serviços Ltda. – ME.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Conselheiro Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. IHS
SETAC. VAB/ARP